

IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA PROFESSORES E PROFESSORAS FEDERAIS



PREVIDÊNCIA
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASS.


PROIFES
FEDERAÇÃO

EXPEDIENTE

Texto

Eduardo Rolim (ADUFRGS-Sindical)
Gil Vicente (ADUFSCar-Sindicato)

Projeto Gráfico

Anna Carolina Soares

Organização

Gilka Silva Pimentel

Produção e edição

Assessoria de Comunicação
do PROIFES-Federação

A “DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO” DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA OS NOVOS SERVIDORES

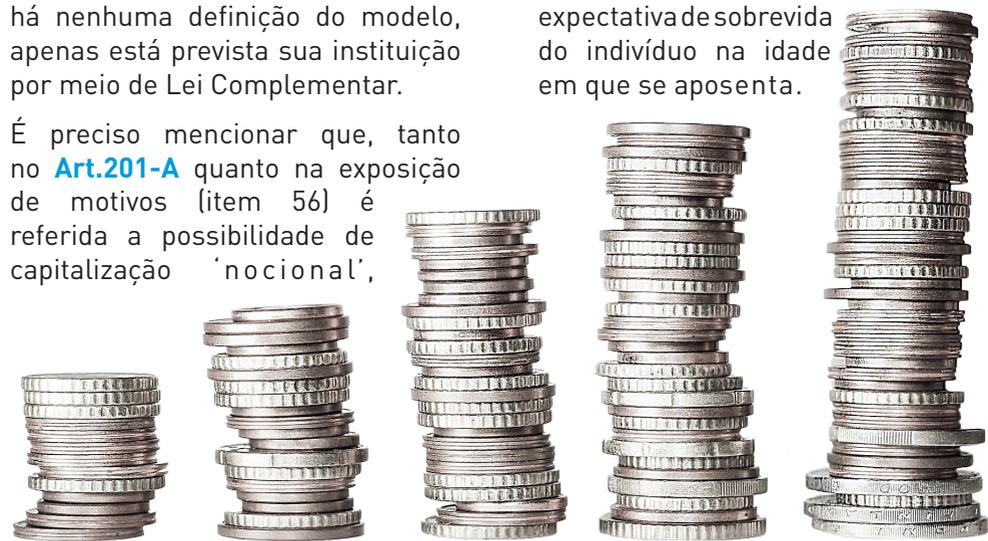
A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019 é possivelmente a mais dura mudança na Previdência já proposta por qualquer governo, e na prática encerra o ciclo de garantias de proteção social instaurado na Constituição Federal de 1988. Bolsonaro propõe simplesmente a retirada, na prática, da Previdência Social da Constituição, ao prever que todas as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade previdenciária na gestão dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios serão definidos em Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Federal. Ou seja, não será mais necessária uma mudança constitucional, com quórum qualificado de 3/5 em duas votações em cada casa legislativa para a definição de todos os parâmetros relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo aí as idades mínimas, tempos de contribuição, alíquotas de contribuição dos novos servidores. Assim, poderá ser criado, em votação por maioria simples, um novo RPPS em cada ente Federado, gerando uma enorme fragilidade no atual sistema de aposentadorias e pensões, que será um sistema em extinção. Mais grave ainda é o novo conceito de responsabilidade previdenciária, definido igualmente nesta Lei Complementar, que criará uma entidade gestora e definirá todos os parâmetros de controle e de apuração de “déficits”, cuja existência poderá justificar a extinção do RPPS com a transferência dos servidores para o RGPS. **(Art. 1º da PEC – Mudança no Art. 40 da CF).**

NOVO RPPS NO MODELO DE CAPITALIZAÇÃO INDIVIDUAL – AS NOVAS GERAÇÕES NAS MÃOS DOS MERCADOS ESPECULATIVOS

Ficará definido apenas em Lei Complementar um novo regime previdenciário, obrigatório para os servidores públicos, que poderá também incluir os trabalhadores da iniciativa privada que queiram aderir, com conta individual, na modalidade de contribuição definida. O sistema permitirá livre escolha dos trabalhadores na opção por entidades públicas e privadas que poderão (ou não) contar com a co-participação do órgão patrocinador. Este sistema, que será de caráter obrigatório na União, Estados, DF e Municípios, copiará certamente o modelo Chileno de previdência, que foi implantado na ditadura de Pinochet em 1981, e que tem no Ministro da Economia Paulo Guedes um defensor. Na PEC não há nenhuma definição do modelo, apenas está prevista sua instituição por meio de Lei Complementar.

É preciso mencionar que, tanto no [Art.201-A](#) quanto na exposição de motivos (item 56) é referida a possibilidade de capitalização 'nocial',

embora aí seja “*vedada qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo*”. Esse sistema foi utilizado na reforma previdenciária havida na Suécia, em 1998, quando foram criadas ‘contas individuais nocionais’ para cada contribuinte. Essas contas na realidade são fictícias, uma vez que não possuem lastro em ativos reais. Tudo que fazem é imitar a estrutura de um esquema de capitalização – em que cada um tem sua própria conta. Nas contas nocionais, o dinheiro das contribuições do cidadão rende juros – também fictícios. Esses juros são baseados na taxa de crescimento do salário médio. No cálculo do benefício, dividem-se as contribuições acumuladas e os supostos rendimentos pela expectativa de sobrevivência do indivíduo na idade em que se aposenta.



As contas nocionais suecas funcionam quase como poupanças individuais, mas sem os riscos de aplicações de mercado. Na prática, as contribuições dos trabalhadores de hoje, na Suécia, onde o Estado aporta contribuições para a previdência dos servidores, continuam a financiar os benefícios de hoje, assim como acontece (por ora) no Brasil e em boa parte dos países. É por isso que as contas nocionais são fictícias – nada mais do que um cálculo prévio do valor do benefício futuro.

No Chile, por outro lado, as consequências das reformas implantadas foram catastróficas, até porque, diferentemente da Suécia e da maioria dos países, os empregadores (incluído aí o Estado) não contribuem aí para a previdência dos trabalhadores, que são obrigados a aportar 10% de seus salários para fundos privados, em grande maioria norte-americanos.

O sistema adotado – o regime de capitalização, em que o trabalhador faz sozinho sua própria poupança – gerou um enorme desastre social.

Um grande parcela dos idosos – seja por falta de renda ou por trabalhar por muito tempo de maneira informal –, não logrou contribuir para suas contas individuais, daí resultando baixíssimas aposentadorias. A presidente Michelle Bachelet, diante dessa situação, criou um fundo

estatal para garantir uma pensão básica para todos – o chamado Pilar Solidário. Assim mesmo, de acordo com dados disponibilizados em 2015 pela Fundação Sol, 90,9% dos aposentados recebiam menos de 149.435 pesos (cerca de R\$ 860 em 2018), pouco mais

da metade de um salário mínimo chileno, que era de cerca de 260 mil pesos (aproximadamente R\$ 1.500), também em 2018. Agregue-se a isso o fato de que os homens recebem na aposentadoria 1/3 do que recebiam na ativa e as mulheres 1/4, já que contribuem por menos tempo e não há mecanismos da compensação.



[Art. 1º da PEC - muda o § 6º do Art. 40 e o Art. 201-A da CF e Art. 2º da PEC – muda o Art. 115 do ADT da CF].

O FIM DA EXCLUSIVIDADE DO PATROCÍNIO DA FUNPRESP

A PEC de Bolsonaro abre a possibilidade de a União patrocinar entidades não fechadas de previdência complementar criadas por Lei, como a FUNPRESP (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo), que é hoje a única a receber contrapartida da União. Fica permitido, por licitação, o patrocínio de plano administrado por entidade fechada de previdência complementar não instituída pelo ente federativo ou por entidade aberta de previdência complementar, que podem ser as entidades de mercado vinculadas a bancos. Isso certamente fragiliza muito a Funpresp, que sofrerá concorrência desleal de entidades privadas, inclusive estrangeiras, levando a uma diminuição de sua escala, o que é uma das garantias para o futuro das aposentadorias dos professores e professoras da 4ª geração, que são os ingressantes após 04/02/2013, além do fato de que estas entidades não terão, ao contrário do que ocorre na FUNPRESP, controle por parte dos participantes, que integram de forma paritária os conselhos da Fundação. **(Art. 1º da PEC - muda o § 15 do Art. 40 da CF).**



AS GRAVES MUDANÇAS CONCEITUAIS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

A Reforma propõe o fim da aposentadoria por invalidez, que se transforma em aposentadoria por incapacidade permanente, quando o servidor não pode ser readaptado. Assim como na Reforma proposta pelo Temer, Bolsonaro acaba com o conceito de aposentadoria por invalidez como proteção social, em que a sociedade garante o direito de pessoas com doenças graves a se aposentarem com proventos integrais ou com 100% da média (correspondente a 80% do tempo de contribuição), e transforma a doença ou o acidente em um evento puramente funcional, fazendo com que as pessoas doentes ou incapacitadas para o trabalho em suas funções de origem sejam submetidas a uma readaptação para outra função, ignorando o desejo do servidor pelo afastamento, inclusive por razões psicológicas e de auto-estima, e, visto que esta readaptação deve ser avaliada pelo órgão, dificilmente será concedida a aposentadoria por incapacidade, que passará a ocorrer apenas em casos extremos.

No futuro, pessoas cegas, portadoras de deficiência provenientes de acidentes ou doenças degenerativas, e ainda os portadores de doenças graves temporariamente “curadas”, como vítimas de câncer ou AIDS, certamente não serão mais aposentadas por incapacidade.

(Art. 1º - mudanças no § 13 do Art. 37 da CF).



A CRIAÇÃO DAS ALÍQUOTAS EXTRAORDINÁRIAS PARA “EQUILIBRIO ATUARIAL” DOS RPPS

A PEC cria, em acordo da União com os governadores de estados e prefeitos municipais, uma nova forma de financiamento dos regimes próprios de previdência de cada ente federativo. E mais grave, essas contribuições extraordinárias, acima das alíquotas ordinárias, serão definidas por lei ordinária e criadas sempre que “houver déficit” no RPPS do ente, em critérios de apuração que serão definidos por Lei Complementar, ou seja, a Reforma traz mais um cheque em branco para os poderes executivos, que em geral não têm dificuldade em ter maioria simples nos legislativos, e poderão impor aos servidores, principalmente aos aposentados e pensionistas, pagamentos extras, jogando em suas costas a conta de um déficit que pode ser definido em parâmetros puramente econômicos, com regras que não levem em conta a condição social dos servidores, e sem antes serem resolvidos os desequilíbrios tributários estruturais já existentes no país, onde os mais pobres pagam proporcionalmente mais impostos e sem haver nenhum tipo de auditoria nas dívidas públicas e na sonegação previdenciária, que se sabe bilionária, como já evidenciou a CPI da Previdência em 2017. Essas contribuições extraordinárias, que em geral incidirão sobre a parcela dos proventos que excedem o teto do RGPS, poderá ser ampliada por lei ordinária, atingido a todos os aposentados em pensionistas que ganham mais de um salário mínimo, sempre que “comprovado o déficit do sistema” nos parâmetros que a Lei Complementar definir. **(Art. 1º da PEC que define os §§ 1º, 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D do Art. 149 da CF).**

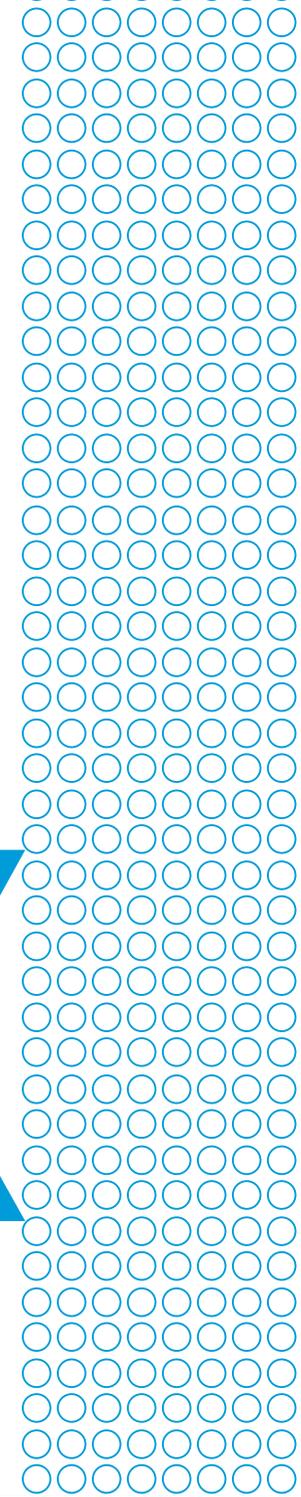


AS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS ATUAIS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

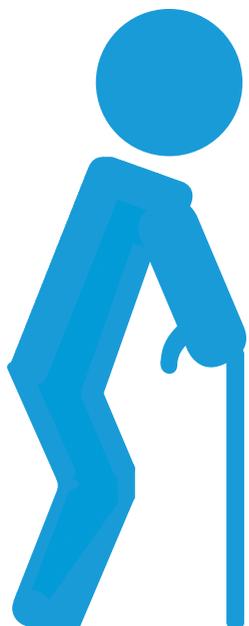
A PEC resguarda o direito dos atuais servidores, e dos que vierem a ingressar até a data da promulgação desta EC, de não serem regidos pelo novo sistema previdenciário que será definido por Lei Complementar, e terem regras próprias de contribuição previdenciária para o RPPS e se aposentarem e gerarem pensões segundo as regras de transição previstas no Art. 3º da PEC. Entretanto, o texto traz importantes mudanças em relação às atuais regras, alterações essas que merecem muita atenção, pois trarão fortes prejuízos para a maioria dos servidores, em especial os da **2ª geração que são os ingressantes até 31/12/2003, mas que não completaram os requisitos de aposentadoria até essa data**, que terão que aguardar até terem a nova idade mínima requerida, se não quiserem perder a aposentadoria integral. As professoras do ensino básico nesta situação terão que trabalhar **10 anos a mais** (até os **60 anos**, e não mais até os 50 anos) para manter esse direito.

Para registro: os servidores da **1ª geração são os ingressantes até 31/12/2003, que completaram os requisitos de aposentadoria até essa data.**

A PEC prejudica muito os servidores da **3ª geração, que são os ingressantes entre 01/01/2004 e 03/02/2013**, e os da 4ª geração, que terão importante redução dos proventos de aposentadoria se não tiverem 40 anos de contribuição, e que, além disso, não poderão abandonar, para efeito de cálculo da média, os 20% menores salários contributivos.



Além disso, haverá importante aumento das alíquotas de contribuição previdenciária para quem contribui acima do teto do RGPS (1ª, 2ª e 3ª Gerações), ativos e especialmente os aposentados, que terão forte aumento da alíquota de contribuição. Em particular, são fortemente atingidos todos os aposentados acometidos de doença grave, dos quais é retirado o benefício de contribuição apenas sobre o que exceder duas vezes o teto do RGPS.



"Finalmente, haverá grandes mudanças no valor das pensões que vierem a ser geradas após a PEC (para todas as gerações) e enormes prejuízos para quem vier a acumular pensão com aposentadoria – trata-se, no caso de contribuintes idosos, de gravíssimo atentado, posto que, a essa altura da vida, não terão nenhuma possibilidade de se planejar e, portanto, não poderão se proteger dessas drásticas medidas."

Fica garantido, para quem cumprir, até a data de entrada em vigor de eventuais mudanças, os critérios atuais para aposentadorias e pensões, o direito de invocar as regras ora vigentes, a qualquer tempo.

Há ainda mudanças importantes para os servidores que trabalham em condições prejudiciais à saúde e para os portadores de deficiência.

CRITÉRIOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, A SEREM APLICADOS AOS QUE NÃO POSSUÍREM ESSE DIREITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL; FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

I. Regras para os (as) professor (as) do Magistério Superior (MS)

Hoje os requisitos de aposentadoria voluntária para os(as) professores(as) do MS são:

- **Idade Mínima:** 55 anos para as mulheres; 60 anos para homens;
- **Tempo de Contribuição (TC):** 30 anos para mulheres; 35 anos para homens;
- **Tempo de exercício:** 20 anos de serviço público e 10 anos na carreira (para os da 2ª geração, de ambos os sexos) ou 10 anos no serviço público (para os da 3ª e 4ª gerações).

Há algumas regras de transição antigas que, por não serem gerais, não serão citadas aqui.

A PEC propõe os seguintes requisitos:

Idade Mínima variável com o tempo:

a) Até 31/12/2021: 56 anos para as mulheres; 61 anos para os homens (note-se que, mesmo nesse caso, já há a exigência de 1 ano a mais do que a regra atual).

b) A partir de 01/01/2022 a idade mínima aumenta para: 57 anos para as mulheres; 62 anos para os homens.

• **Tempo de Contribuição:** 30 anos para as mulheres; 35 anos para os homens (não muda)

• **Tempo de exercício:** 20 anos no serviço público.

• **Tempo no cargo:** 5 anos.

• **Pedágio:**

a) Até 31/12/2019: $TC + Idade = 86$ (para as mulheres) / 96 (para os homens)

b) A partir de 01/01/2020 a soma acima aumentará 1 ponto a cada ano, até atingir 100 para as mulheres e 105 para os homens, ou seja, a idade efetiva de aposentadoria aumentará mais para as mulheres do que para os homens.

Para melhor compreensão deste ponto, apresentamos a tabela abaixo.

Para consulta-la, o(a) professor(a) deverá primeiramente observar o ano em que atinge a idade mínima requerida, para então conferir se, nesse ano, já cumpre a soma (TC + Idade) exigida no pedágio; caso contrário, a aposentadoria só será possível no ano em que essa soma for atingida (vale lembrar que, para efeito dessa soma, os valores do TC e da Idade devem ser considerados em anos, meses e dias). Ressalte-se ainda que, após 2034, Lei Complementar poderá aumentar este valor.

TC + IM		
ANO	MULHERES	HOMENS
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105
2034	*Lei complementar	

* 2034 - Lei complementar poderá estabelecer a forma como a pontuação será ajustada, de acordo com o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos de idade.

II. Regras para os (as) professor(as) do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio (EI, EF e EM)

Hoje os requisitos de aposentadoria voluntária para os(as) professores(as) do EI, EF e EM são:

- **Idade Mínima:** 50 anos para as mulheres; 55 anos para os homens;
- **Tempo de Contribuição (TC):** 25 anos para as mulheres; 30 anos para os homens;
- **Tempo de exercício:** 20 anos de serviço público e 10 anos na carreira (para os da 2ª geração de ambos os sexos), 10 anos no serviço público (para os da 3ª e 4ª gerações).

Há algumas regras de transição antigas que, por não serem gerais, não serão citadas aqui.

A PEC propõe os seguintes requisitos:

Idade Mínima variável com o tempo:

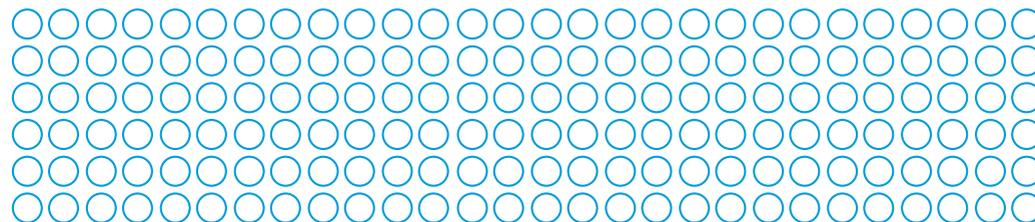
a) Até 31/12/2021: 51 anos para as mulheres; 56 anos para os homens (note-se que, mesmo nesse caso, já há a exigência de 1 ano a mais do que a regra atual).

b) A partir de 01/01/2022 a Idade Mínima aumenta para: 52 anos para as mulheres; 57 anos para os homens.

- **Tempo de exercício:** 25 anos para as mulheres; 30 anos para os homens (não muda).
- **Tempo no cargo:** 20 anos no serviço público.
- **Pedágio:**

a) Até 31/12/2019: TC + Idade = 81 (para as mulheres) / 91 (para os homens).

b) A partir de 01/01/2020 a soma acima aumentará 1 ponto a cada ano, até atingir 95 para as mulheres e 100 para os homens, ou seja, a idade efetiva de aposentadoria aumentará mais para as mulheres do que para os homens.



Para melhor compreensão deste ponto, apresentamos a tabela abaixo.

Para consulta-la, o(a) professor(a) deverá primeiramente observar o ano em que atinge a idade mínima requerida, para então conferir se, nesse ano, já cumpre a soma (TC + Idade) exigida no pedágio; caso contrário, a aposentadoria só será possível no ano em que essa soma for atingida (vale lembrar que, para efeito dessa soma, os valores do TC e da Idade devem ser considerados em anos, meses e dias). Ressalte-se ainda que, após 2034, Lei Complementar poderá aumentar este valor.

TC + IDADE		
Ano	Mulheres	Homens
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100
2031	93	100
2032	94	100
2033	95	100
2034	*Lei complementar	

* 2034 - Lei complementar poderá estabelecer a forma como a pontuação será ajustada, de acordo com o aumento na expectativa de sobrevivência da população brasileira aos 65 anos de idade.

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

I. Regras para os(as) professores(as) da 2ª geração

Os(as) docentes da 2ª geração têm hoje o direito à integralidade e paridade, se cumprirem todos os requisitos de IM, TC, tempo de exercício e tempo no cargo. A PEC cria uma idade mínima para que os(as) professores(as) mantenham seu direito à integralidade e à paridade, o que os(as) obrigará a trabalhar mais tempo do que hoje, se quiserem garantir esse direito:

- a) MS – 62 anos, para as mulheres; 65 anos, para os homens.
- b) EI, EF e EB – 60 anos, para ambos os sexos.

Quanto ao valor da remuneração, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria integral, propõe-se que seja o valor constituído: pelo subsídio; ou pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente federativo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

i. Se houver mudança de regime de trabalho (20h, 40h ou DE) as rubricas que mudam serão calculadas pela média aritmética simples nos últimos 10 anos de atividade;

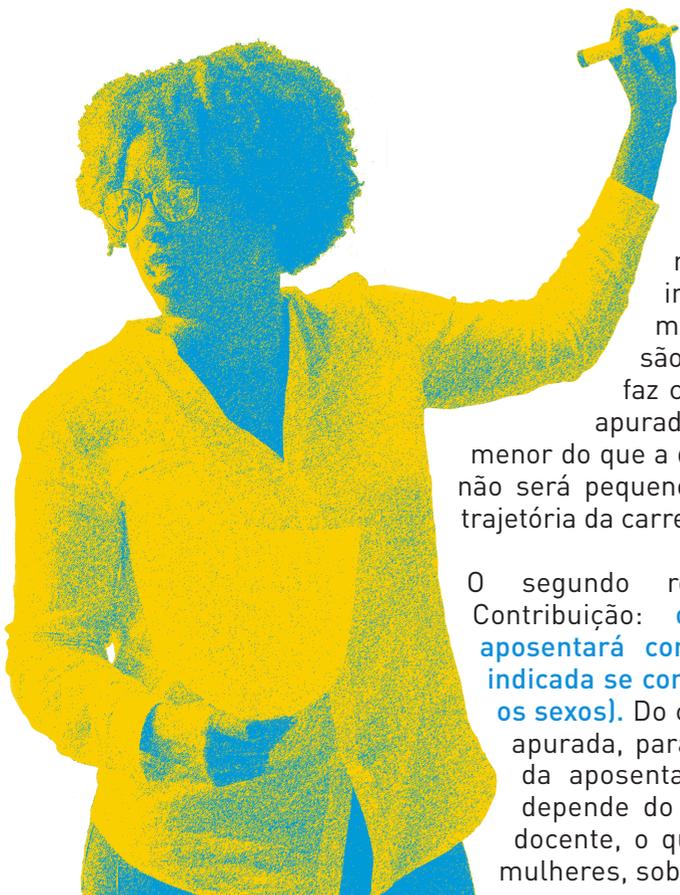
ii. Se vierem a ser criadas gratificações variáveis por avaliação de desempenho, o indicador de pontuação que será aplicado à rubrica na aposentadoria será o obtido pela média aritmética simples do indicador nos últimos 10 anos de atividade; e,

iii. Se o servidor tiver parcelas incorporadas referentes a cargos em comissão temporários ou funções de confiança que gerem contribuição previdenciárias, o valor desta rubrica corresponderá a 1/30 do valor para cada ano de recebimento

$$y(-a) + \left(\frac{\pi}{2} - a\right) a = x^2 \quad ax^2 + bx + c = 0 \quad \times \left(\frac{2\pi}{a} - b\right)$$

II. Regras para os(as) professores(as) da 3ª e 4ª gerações

Os(as) docentes da 3ª e 4ª gerações hoje se aposentam ao completar os requisitos de IM, TC e tempo de exercício, com 100% da média de suas remunerações contributivas, permitido o prévio descarte das 20% menores. Para os docentes da 3ª geração não há o limite para a média; para os da 4ª geração a média é limitada ao teto do RGPS. Para todos esses, os reajustes são os mesmos do RGPS (essa regra permanece na proposta apresentada).



A PEC cria dois redutores, no que concerne ao cálculo do valor das aposentadorias.

O primeiro é a inclusão, no cálculo da média, de todas as remunerações contributivas, impedindo o descarte das 20% menores – que normalmente são do início da carreira. Isso faz com que a nova média a ser apurada seja necessariamente menor do que a de hoje, e esse prejuízo, que não será pequeno, variará de acordo com a trajetória da carreira do servidor.

O segundo redutor vem do Tempo de Contribuição: **o(a) professor(a) só se aposentará com 100% da média acima indicada se contribuir por 40 anos (ambos os sexos)**. Do contrário, aplica-se à média apurada, para efeito de cálculo do valor da aposentadoria, um percentual que depende do Tempo de Contribuição do docente, o que prejudica mais ainda as mulheres, sobretudo as do EI, EF e EM.

Observe-se que esta regra valerá também para os(as) professores(as) da 2ª geração que vierem a se aposentar sem atingir a idade mínima exigida para a aposentadoria integral.

Para tempos de contribuição inferiores a 40 anos, calcula-se o percentual a ser aplicado da seguinte forma: **60% mais 2% para cada ano que exceder o Tempo de Contribuição de 20 anos** – confira na tabela abaixo:

TC	% da média*
20	60
21	62
22	64
23	66
24	68
25	70
26	72
27	74
28	76
29	78
30	80
31	82
32	84
33	86
34	88
35	90
36	92
37	94
38	96
39	98
40 ou mais	100

* Vale para todas as remunerações.

Veja abaixo alguns exemplos ilustrativos

Momento para os eventos a seguir: 2019, logo após a promulgação da EC

a) Homem do MS, com 60 anos de idade e TC = 35

Poderia ter se aposentado se tivesse completado os tempos 1 dia antes da data da promulgação, mas os completou 1 dia depois.

→ **IM = 61 e TC + IM = 96**, ou seja, poderá se aposentar em 2020, com 61 anos e TC = 36 anos de contribuição, mas sem integralidade, mesmo sendo da 2ª geração.

Como tem TC = 36, fará jus a 92% da nova média (que inclui todos os valores contributivos, sem descarte dos 20% menores).

Se quiser se aposentar com integralidade, terá que esperar até 2024, quando terá 65 anos e 40 de contribuição.

b) Mulher do EI, EF ou EM, com 50 anos de idade e TC = 25

Poderia ter se aposentado se tivesse completado os tempos 1 dia antes da data da promulgação, mas os completou 1 dia depois.

→ **IM = 51 e TC + IM = 81**, ou seja, poderá se aposentar apenas com 30 anos de TC, pois o pedágio é mais rigoroso para os/as professores(as) do EI, EF e EM.

Em 2024, terá 55 anos e TC = 30, o que dará TC + IM = 85, o que não é suficiente, pois em 2024 o TC + IM exigido será de 86.

Assim, só poderia se aposentar em 2025 (6 anos após o esperado), com 56 anos de idade e TC = 31.

Nesse caso, porém, se aposentaria sem integralidade, pois não teria os 60 exigidos para tal e receberia 82% da média de todas as remunerações contributivas (sem o descarte das 20% menores).

Para se aposentar com integralidade deverá esperar até 2029, 10 anos após a expectativa, quando então finalmente terá 60 anos de idade e TC = 35, somando TC + IM = 95, superior aos 91 que serão exigidos.

III. Critérios para aposentadoria voluntária dos servidores cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde (Art. 6º da PEC); forma de cálculo dos proventos

O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, que tenha ingressado no serviço público até a data de EC, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Tempo de exercício: 20 anos de serviço público.

Tempo no cargo: 5 anos.

Pedágio, correspondente ao somatório TC + Idade

a) Até 31/12/2019: **TC + IM = 86**, para ambos os sexos, com 25 anos de TC nas condições especiais exigidas.

b) A partir de 01/01/2020: a soma acima aumentará 1 ponto a cada ano até atingir 99 para ambos os sexos.



Para melhor compreensão deste ponto, apresentamos a tabela abaixo.

Para consulta-la, o(a) professor(a) deverá procurar na tabela o ano em que atingirá o somatório necessário, ressalvado o fato de que terá que comprovar os 25 anos de TC nas condições especiais.

Lembramos que, após 2033, Lei Complementar poderá aumentar este valor.

Ano	TC + IM para ambos os sexos
2020	87
2021	88
2022	89
2023	90
2024	91
2025	92
2026	93
2027	94
2028	95
2029	96
2030	97
2031	98
2032	99
2033	*

* 2033 - Lei complementar poderá estabelecer a forma como a pontuação será ajustada, de acordo com o aumento na expectativa de sobrevivência da população brasileira aos 65 anos de idade.

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

I. Regras para os(as) professores(as) da 2ª geração

- **Com integralidade e paridade aos 60 anos, para ambos os sexos**
Quanto ao valor da remuneração, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria integral, a proposta é que seja o mesmo que o utilizado para os demais servidores, observados idênticos critérios.

II. Regras para os(as) professores(as) das 3ª e 4ª gerações

As mesmas: para tempos de contribuição iguais ou superiores a 40 anos, 100% da média das remunerações contributivas (sem descarte das 20% menores); para tempos de contribuição inferiores a 40 anos, calcula-se, de idêntica maneira, o percentual a ser aplicado da seguinte forma: 60% mais 2% para cada ano que exceder o Tempo de Contribuição de 20 anos – confira na tabela abaixo.

Para os docentes da 3ª geração não há o limite para a média; para os da 4ª geração a média é limitada ao teto do RGPS. Para todos esses, os reajustes são os mesmos do RGPS.

Até que entre em vigor uma Lei Complementar, será observado, para fins de caracterização das atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, o disposto nos art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, vedada a conversão de tempo especial em comum.

III. Critérios para aposentadoria voluntária dos servidores portadores de deficiência (Art. 7º da PEC); forma de cálculo dos proventos

O servidor público portador de deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que tenha ingressado no serviço público até a data da EC, poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **Tempo de Contribuição:**
 - i. 35 anos, se a deficiência for considerada leve;
 - ii. 25 anos, se a deficiência for considerada moderada; e,
 - iii. 20 anos, se a deficiência for considerada grave
- **Tempo de exercício:** 20 anos de serviço público.
- **Tempo no cargo:** 5 anos.

Se o servidor público se tornou pessoa com deficiência ou teve seu grau de deficiência alterado após a ingresso no serviço público, os tempos de contribuição serão proporcionalmente ajustados, considerado o número de anos em que exercer atividade sem deficiência e com deficiência e observado o grau de deficiência correspondente, na forma estabelecida para o RGPS.

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

I. Regra para os (as) professores (as) da 2ª geração

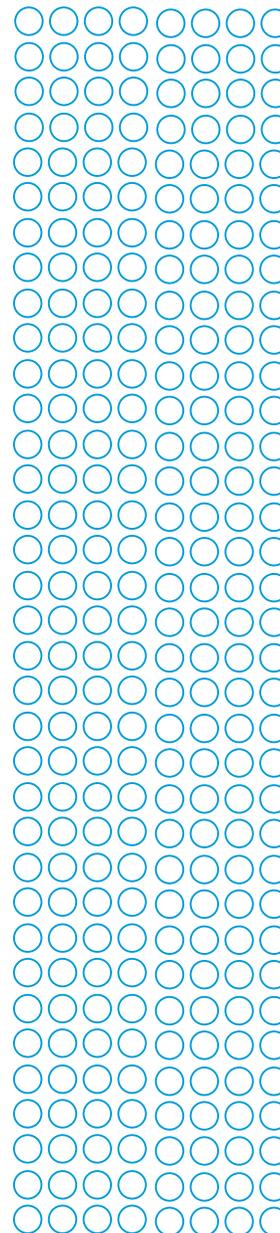
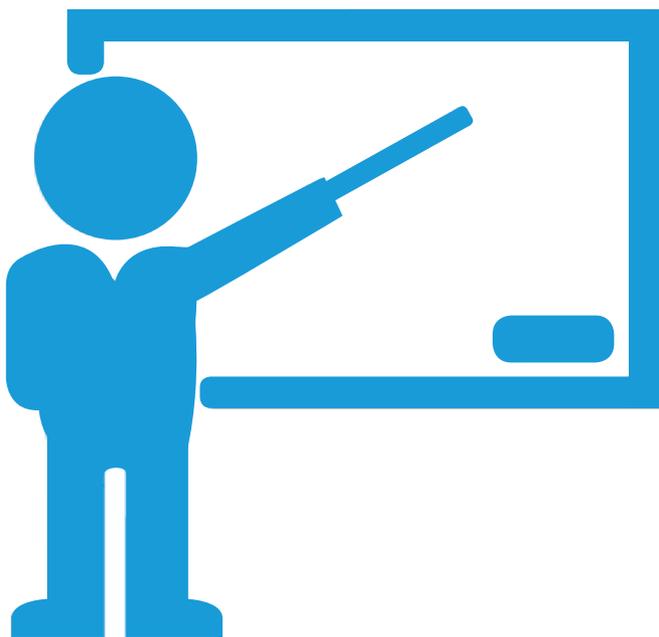
- Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

Quanto ao valor da remuneração, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria integral, a proposta é que seja o mesmo que o utilizado para os demais servidores, observados idênticos critérios.

II. Regras para os(as) professores(as) das 3ª e 4ª gerações

- 100% da média das remunerações contributivas (sem descarte das 20% menores);

Para os docentes da 3ª geração não há o limite para a média; para os da 4ª geração a média é limitada ao teto do RGPS. Para todos esses, os reajustes são os mesmos do RGPS.



CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR PÚBLICO

I. Regras para os(as) professores(as) das 1ª, 2ª e 3ª gerações (Art. 8º da PEC)

a) Composição das pensões por morte em cotas:

Da mesma forma que na proposta de Reforma de Temer a Reforma de Bolsonaro as pensões por morte serão equivalentes à soma de uma cota familiar de 50% e cotas de 10% por dependente, até o limite de 100% do valor devido, não importando se o número de dependentes for superior a 5.

b) Valor das pensões por morte:

i. Se o falecido for aposentado:

- **Como é hoje:** 100% dos proventos até o limite de teto do RGPS, acrescido de 70% do que o exceder.
- **Como fica com a PEC:** o valor total da pensão será a proporção de cotas calculada sobre a totalidade dos proventos do falecido até o limite de teto do RGPS, acrescido de 70% de que o exceder.

ii. Se o e falecido estiver em atividade na data do óbito:

- **Como é hoje:** 100% dos proventos até o limite de teto do RGPS, acrescido de 70% do que o exceder.
- **Como fica com a PEC:** o valor total da pensão será a proporção de cotas calculada sobre a totalidade dos proventos a que o falecido teria direito se na data do óbito se aposentasse por incapacidade permanente, até o limite de teto do RGPS, acrescido de 70% de que o exceder. Se o óbito for decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, a proporção das cotas será calculada sobre a totalidade da remuneração do servidor público, com o mesmo limite máximo.

Observação: o cálculo do valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que o falecido teria direito corresponde a 60% de média aritmética simples de todas as remunerações acrescidas de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de tempo de contribuição.

c) Observação sobre as cotas

Ao contrário do que ocorre hoje, com a reversão das parcelas de cada dependente para os demais quando cessa a anualidade de pensionista, a PEC determina que as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% de cotas, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5.

d) Regulamentação das pensões

O tempo de duração da pensão por dependente até a perda da qualidade de dependente, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos para o RGPS e serão reajustadas nos termos estabelecidos para o RGPS, como já ocorre.

II. Regras para os(as) professores(as) da 4ª geração

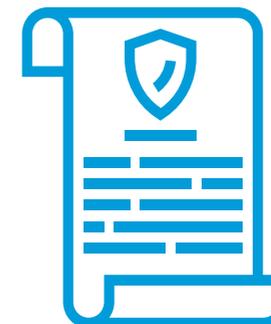
As regras são as mesmas anteriores, com a diferença que o limite máximo da pensão é o teto do RGPS. Importante observar que, ao contrário do que propunha a última versão da Reforma de Temer, Bolsonaro propõe que as pensões possam ser inferiores ao salário mínimo, na medida em que não estabelece este como o limite mínimo dos benefícios (como ocorre hoje), como esta PEC determina para as aposentadorias.

DIREITO ADQUIRIDO PARA OS QUE JÁ CUMPRIRAM OS REQUISITOS DE APOSENTADORIA (ART.9º DA PEC)

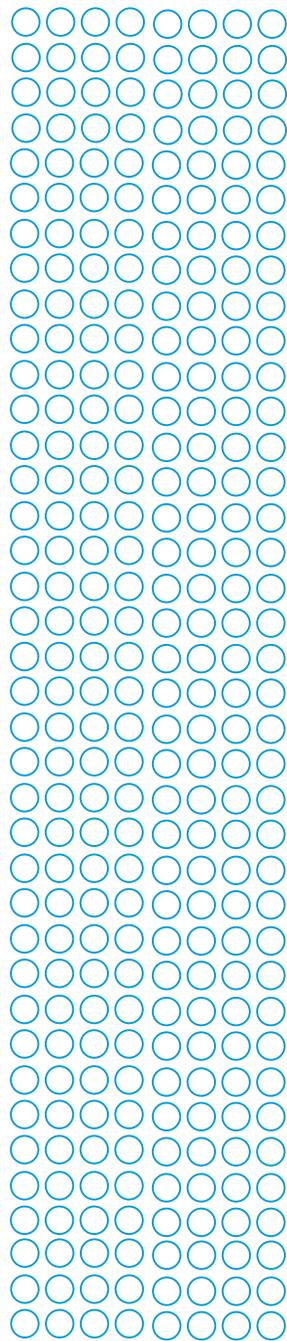
Da mesma forma como ocorreu nas reformas anteriores, a concessão de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação desta EC, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

E os proventos serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

O limite do teto do RGPS só será aplicado a aposentadorias concedidas aos servidores públicos da 4ª geração ou que para ela tenham migrado.



O servidor que tenha cumprido todos os requisitos para qualquer das formas de aposentadoria vigentes na data da promulgação desta EC e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor total da sua contribuição previdenciária, até completar 75 anos quando se aposentará compulsoriamente. É importante ressaltar que a PEC define que uma Lei do respectivo ente federativo poderá estabelecer critérios para o pagamento do abono de permanência, o que pode ser configurar uma violação ao direito adquirido.



MUDANÇAS NAS REGRAS DO ABONO DE PERMANÊNCIA (ART. 10 DA PEC)

O servidor público que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, após a promulgação desta PEC, mas que tenha o direito de se aposentar pelas regras de transição aí estabelecidas, e não pelas normas que serão definidas em Lei Complementar, no novo RPPS (servidores que ingressarem até a da promulgação desta PEC), poderá, desde que opte por permanecer em atividade, fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, observados os critérios a serem estabelecidos pelo correspondente ente federativo. Na hipótese em que o ente federativo venha a não estabelecer os critérios a que se refere o caput, o abono de permanência será pago no valor da contribuição previdenciária.



Em outras palavras, uma Lei ordinária poderá definir que o abono de permanência não será mais a totalidade da contribuição previdenciária, como é hoje.

Isso já estava na proposta de Temer; foi mantido e certamente poderá trazer um desestímulo à continuidade do(a) professor(a) em atividade, levando a uma enxurrada de aposentadorias, o que é ruim para as Universidades e Institutos Federais, que perderão pessoas com experiência. Pior que isso, com a eventual continuidade da vigência da EC 95/2016 certamente haverá restrições a novos concursos, e isso poderá trazer uma perigosa diminuição do número de docentes em atividade, o que pode ser estimulado pelos governos na medida em que as aposentadorias terão cada vez valores menores, com o fim do direito à integralidade para os que ingressaram após 2004.

REGRAS TRANSITÓRIAS PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM APÓS A PROMULGAÇÃO DA EC E PARA OS ATUAIS QUE NÃO PODÊM SER APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE

Após a promulgação da EC e antes que seja publicada a Lei Complementar que estabelecerá as normas de funcionamento do novo RPPS, a PEC recepcionou a Lei 9.717/1998, com força de Lei Complementar, e esta Lei, que hoje define as normas gerais de organização, de funcionamento, e de responsabilidade previdenciária na gestão dos RPPS, ficará valendo transitoriamente, estabelecendo, assim, regras provisórias de



aposentadoria não voluntária e de pensões para os servidores públicos.

Neste período temporário o rol de benefícios dos RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade deverão ser pagos diretamente pelo ente federativo, juntamente com outros benefícios de natureza estatutária.

I. Regras de aposentadoria que valerão também para os atuais servidores

a) Aposentadoria por incapacidade permanente

Aplicável aos(as) servidores(as) que quando estiverem em condição insuscetível de readaptação.

Nesse caso, os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderão a 60% da média aritmética de todas as remunerações, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, exceto em caso de acidente de trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho, situação em que corresponderão a 100% dessa média.

b) Aposentadoria compulsória

Ressalvado o direito de se aposentar voluntariamente, se tiverem cumprido os necessários requisitos, os servidores serão compulsoriamente aposentados aos 75 anos.

Os proventos de aposentadoria desses servidores corresponderão ao resultado da multiplicação de um fator de correção, correspondentes ao TC/20 (limitado a 1), pelo percentual corresponde a 60% da média de todas as remunerações acrescido de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de TC.

II. Regras para os(as) professores(as) que ingressarem após a promulgação da EC.

a) Aposentadoria voluntária:

Poderá se dar se observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **Idade Mínima:** 62 anos para as mulheres; 65 anos para os homens
- **Tempo de contribuição:** 25 anos
- **Tempo de exercício:** 10 anos no serviço público
- **Tempo no cargo:** 5 anos

Os proventos corresponderão a 60% da média aritmética de todas as remunerações, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de TC.

No caso específico dos(as) professores(as) de EI, EB e EM, os requisitos serão:

- **Idade Mínima:** 60 anos
- **Tempo de Contribuição:** 30 anos, exclusivamente em efetivo exercício de funções no EI, EB e EM
- **Tempo de exercício:** 10 anos no serviço público
- **Tempo no cargo:** 5 anos

Os proventos corresponderão a 60% da média aritmética de todas as remunerações, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de TC.

b) Aposentadoria especial

O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, poderá se aposentar se observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **Idade Mínima:** 60 anos
- **Tempo de Contribuição e efetiva exposição:** 25 anos.
- **Tempo de exercício:** 10 anos no serviço público
- **Tempo no cargo:** 5 anos

Os proventos corresponderão a 60% da média aritmética de todas as remunerações, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de TC.

c) Aposentadoria para portadores de deficiência

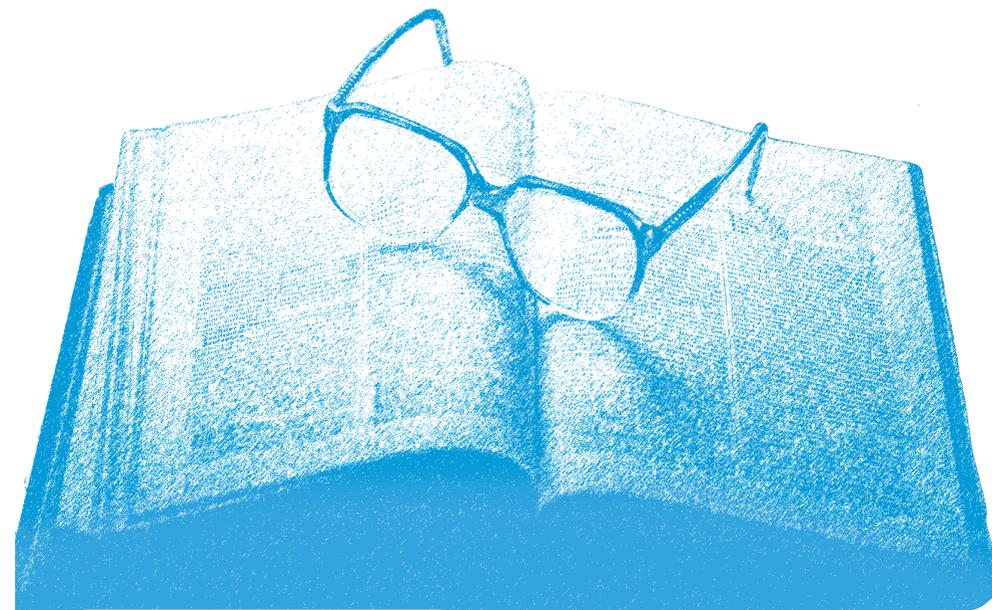
O servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, poderá se aposentar se observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **Tempo de Contribuição:** 35 anos, para deficiência considerada leve. 25 anos, para deficiência considerada moderada. 20 anos, para deficiência considerada grave.
- **Tempo de exercício:** 10 anos no serviço público.
- **Tempo no cargo:** 5 anos.

Os proventos corresponderão a 100% da média aritmética de todas as remunerações.

d) Pensões por morte

As regras de pensão por morte de servidor são as mesmas previstas para os atuais servidores da 4ª geração.



NOVAS REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Assim como na proposta de Temer, a Reforma de Bolsonaro veda a acumulação de benefícios e cria reduções grandes quando a acumulação é permitida. Veja as regras estabelecidas:

I. É vedado o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria pública, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma prevista no art. 37 da Constituição, como ocorre com professores.

II. É vedado o recebimento de mais de uma pensão por morte do RPPS deixada por cônjuge ou companheiro à conta de regime de previdência de que trata este artigo, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis.

III. No caso de recebimento de mais de uma pensão por morte e de pensão por morte e de aposentadoria no âmbito do RPPS, ou entre este e o RGPS, será assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- 80% do valor igual ou inferior a 1 salário-mínimo (SM);
- 60% do valor que exceder 1SM, até 2SM;
- 40% do valor que exceder 2SM, até 3SM; e
- 20% do valor que exceder 3SMs, até 4SM.

Isso significa, na prática, que se o benefício que será reduzido for superior a 4SM, o limite máximo será correspondente a 2SM.

Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data da extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total.

Os critérios de que trata este parágrafo serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação desta EC.

INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS (ART. 13 DA PEC)

Até que entre em vigor a lei complementar que estabelecerá as regras do novo RPPS, a PEC permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituir, por meio de lei ordinária, uma contribuição extraordinária de e a ampliar excepcionalmente a base das contribuições devidas pelos aposentados e pensionistas ao RPPS, para os que recebem proventos de aposentadoria e pensões superiores a 1SM.

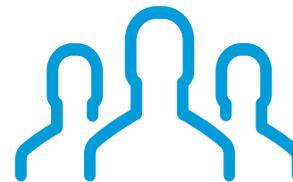
Esta lei deverá estar fundamentada na demonstração da existência de “déficit atuarial” e deverá estabelecer medidas para o seu equacionamento.



A ampliação da base de contribuição dos aposentados e dos pensionistas vigorará pelo prazo máximo de 20 anos, a partir da data de sua instituição, e o produto da arrecadação das contribuições decorrentes será destinado exclusivamente ao equacionamento do alegado déficit atuarial do RPPS.

ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO (ART. 14 DA PEC)

Até que entre em vigor a lei que altere o plano de custeio do RPPS (Lei 10,887/2004) da União, a contribuição previdenciária ordinária do servidor público ativo de quaisquer de seus Poderes, incluídas as entidades autárquicas e as fundações públicas, para a manutenção do RPPS, será – de acordo com a PEC – de 14%, incidentes sobre a base de contribuição hoje estabelecida (no art. 4º da Lei 10.887/2004). Entretanto, essa alíquota não é fixa, sendo ‘reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido’. Observe-se que, de forma a diminuir as resistências para a aprovação da PEC, são previstas alíquotas menores que as atuais (que são de 11% para todos os servidores) essencialmente para quem contribui até o teto; ao mesmo tempo, estabelece-se aumentos substanciais de alíquotas para quem ganha mais que o teto.



A tabela ao lado apresenta o valor das alíquotas, por faixa salarial, para os ativos.

De	Até	Alíquota da faixa
R\$ 0,00	R\$ 998,00	7,5%
R\$ 998,01	R\$ 2.000,00	9,0%
R\$ 2.000,01	R\$ 3.000,00	12,0%
R\$ 3.000,01	R\$ 5.839,45	14,0%
R\$ 5.839,46	R\$ 10.000,00	14,5%
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	16,5%
R\$ 20.000,01	R\$ 39.000,00	19,0%
R\$ 39.000,01	qualquer	22,0%

A tabela abaixo, por sua vez, apresenta o valor das alíquotas por faixa de benefício para os aposentados e pensionistas.

De	Até	Alíquota da faixa
R\$ 0,00	R\$ 5.839,45	0,0%
R\$ 5.839,46	R\$ 10.000,00	14,5%
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	16,5%
R\$ 20.000,01	R\$ 39.000,00	19,0%
R\$ 39.000,01	acima	22,0%

Os valores limites das faixas serão reajustados anualmente nos mesmos índices do RGPS, o que hoje é feito pelo INPC do ano anterior (3,43% em 2018).

Assim, se não mudar a Lei – e considerando-se que o atual salário mínimo é precisamente de R\$ 998,00 e que o teto do RGPS é R\$ 5.839,46 – a primeira faixa para os ativos irá até 1SM e outra delas será limitada pelo valor do teto do RGPS.

Para que se tenha uma ideia precisa do impacto deste aumento de alíquota, em cada um dos casos, são apresentados abaixo os valores das contribuições previdenciárias previstas para salários iguais ao limite de cada faixa. É indicada também, na última coluna da direita, a variação da contribuição previdenciária, em relação ao percentual atual, que é de 11%.

Salário	PSS PEC	Alíquota efetiva PEC	PSS atual	Al. Atual	Aumento PSS
R\$ 998,00	R\$ 74,85	7,50%	R\$ 109,78	11%	-31,8%
R\$ 2.000,00	R\$ 165,03	8,3%	R\$ 220,00	11%	-25,0%
R\$ 3.000,00	R\$ 285,03	9,5%	R\$ 330,00	11%	-13,6%
R\$ 5.839,45	R\$ 682,55	11,7%	R\$ 642,34	11%	6,3%
R\$ 10.000,00	R\$ 1.285,83	12,9%	R\$ 1.100,00	11%	16,9%
R\$ 20.000,00	R\$ 2.935,83	14,7%	R\$ 2.200,00	11%	33,5%
R\$ 39.000,00	R\$ 6.545,82	16,8%	R\$ 4.290,00	11%	52,6%

Na tabela seguinte apresenta-se quadro análogo, válido para os aposentados e pensionistas:

Benefício	Contrib. Prev. PEC	Alíquota efetiva PEC*	Contrib. Prev. atual	Alíquota efetiva atual*	Aumento contrib. Prev.
R\$ 5.839,45	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0,0%	0%
R\$ 10.000,00	R\$ 603,28	6,0%	R\$ 457,66	4,6%	31,8%
R\$ 20.000,00	R\$ 2.253,28	11,3%	R\$ 1.557,66	7,8%	44,7%
R\$ 39.000,00	R\$ 5.863,27	15,0%	R\$ 3.647,66	9,4%	60,7%

Como é possível ver nas tabelas acima, o valor das contribuições previdenciárias é calculado de forma progressiva, com as alíquotas incidindo em cada faixa. As alíquotas efetivas são os valores correspondentes à incidência total da contribuição sobre o salário, sendo que para os aposentados e pensionistas a parcela inferior ao teto é isenta.

Percebe-se nessas tabelas que o aumento da contribuição previdenciária é bem maior, proporcionalmente, para os aposentados e pensionistas com benefícios superiores ao teto.

Um detalhe importante a notar é que o aumento da contribuição previdenciária corresponde na prática a um confisco de parte considerável do 13º salário dos servidores. Considerando por exemplo o salário de R\$ 20.000,00 – que é aproximadamente a remuneração do topo das carreiras de MS e EBTT – o aumento da alíquota efetiva é de quase 4 pontos percentuais, **o que, anualmente, corresponde a mais da metade do 13º salário, que é assim confiscado do servidor, de forma silenciosa.**

Por fim, deve ser mencionado que os aumentos das alíquotas começarão 4 meses após a promulgação da EB.

CONFISCO DE APOSENTADORIAS DE DOCENTES COM DOENÇAS GRAVES; FIM DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (ART.46 DA PEC)

Dentre os vários dispositivos legais revogados, está o **§ 21 do Art.40 da Constituição Federal (incluído pela EC 47)**, que determina a isenção de 2 vezes o valor do teto da contribuição previdenciária para os aposentados acometidos de doenças graves. Como consequência, sua contribuição previdenciária aumenta bastante, o que é profundamente injusto – e aumenta em cascata, devido à elevação das alíquotas, no caso de docentes que tenham chegado a posições próximas ao topo da carreira.



É também revogado o **Art.6º-A da Emenda Constitucional nº 20**, que concedia aos aposentados por invalidez permanente (tipo de aposentadoria que foi extinta) integralidade e paridade.

E OS MILITARES?

O governo afirma, em sua proposta, que pretende reduzir privilégios, cobrando contribuições maiores de quem ganha mais, e menores dos menos favorecidos. Ao mesmo tempo, deixa de fora da Reforma da Previdência os militares, o que é um contrassenso a partir da lógica alegada, posto que: os aposentados do INSS recebem (em média) R\$ 1,8 mil por mês da previdência; os servidores públicos federais, R\$ 9,0 mil; e os militares, R\$ 13,7 mil.

Os trabalhadores do setor privado, e também os servidores públicos federais contratados a partir de 04/02/2013, estão sujeitos ao teto atual da aposentadoria de **R\$ 5.645**. Já os valores recebidos pelos militares, quando vão para a reserva, estão limitados apenas pelo teto constitucional (**R\$ 39,3 mil**).

Os militares brasileiros não estão vinculados à RGPS, nem ao sistema previdenciário próprio dos servidores públicos, o RPPS; eles se vinculam a um sistema próprio de seguridade, após saírem da ativa, e as muitas diferenças entre o sistema militar e os sistemas de previdência civil têm sido defendidas a partir de várias justificativas, dentre as quais a de que, na reserva, os militares não estão aposentados, pois podem ser eventualmente convocados (o que não ocorre desde a 2ª Guerra Mundial – 1939/1945).

A contribuição de um civil para o INSS é de 11% do salário bruto e, pela PEC, será fortemente elevada para os salários mais altos. Já a única contribuição feita por militares, para pensões, é de 7,5%, percentual que pode subir para 9% se o militar tiver ingressado antes de 2001 e quiser manter o benefício de pensão vitalícia para filhas não casadas.

A esse respeito, mencione-se que, no início deste ano de 2019, havia mais de 67.600 filhas de militares do exército recebendo um valor total anual superior a R\$ 5 bilhões de reais, que é equivalente a 20% dos salários de professores ativos, aposentados e pensionistas de todas as universidades e institutos federais do Brasil. Ademais, a aeronáutica e a marinha não divulgam valores precisos, embora estime-se que, no total, há mais de 110 mil filhas de militares recebendo pensões. Mencione-se que esse benefício vitalício foi extinto em 2001, mas parte significativa das pensões existentes deve persistir pelo menos até 2060.

A legislação atual permite que os militares brasileiros se aposentem com salário integral após 30 anos de serviço, sem idade mínima; por outro lado, em um relatório de 2017, o TCU afirma que mais da metade (55%) dos membros das Forças Armadas no Brasil se aposentam entre os 45 e os 50 anos de idade. No setor público federal, a idade mínima é, neste momento, de 55 anos para mulheres e 60 para homens – situação essa que a PEC apresentada pretende tratar duramente.

Viúvas e viúvos de militares continuam recebendo pensão integral, assim como dependentes de até 21 anos, muito diferentemente do que é proposto para os civis.

É inaceitável que civis e militares sejam tratados de forma tão diametralmente distinta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, à luz do que foi exposto, fica muito claro que esta reforma não tem o objetivo de combater nenhum déficit, mas sim o de jogar a poupança dos brasileiros nas mãos do mercado especulativo, sobretudo os fundos internacionais, o que é um crime de lesa-pátria.

A introdução do regime de capitalização individual, da mesma forma, bem como a “desconstitucionalização da previdência”, é um atentado brutal ao futuro de nossos filhos e netos e é por eles que devemos lutar contra esta Reforma.

A análise dos impactos para os professores federais mostra que os mais prejudicados são as mulheres, sobretudo as professoras do ensino básico; os que estão próximos da aposentadoria, e que terão que trabalhar muito mais para ter o direito à integralidade; os professores contratados nos últimos tempos, que terão que trabalhar e contribuir por 40 anos e ainda assim terão rebaixadas as médias de suas remunerações contributivas, pois não poderão mais descartar as 20% menores; e ainda aqueles que, já aposentados, são covardemente atacados, já que não têm como se planejar nem se defender do confisco que lhes está sendo imposto, nem da absurda redução de pensões a que teriam direito.

Para uma análise completa da PEC seria necessário apresentar também os impactos dessa medida para os demais trabalhadores, sobretudo os da iniciativa privada, que serão ainda mais penalizados, não apenas com o aumento do tempo de contribuição, mas também com a expressiva queda do valor de suas aposentadorias – resultado do impedimento do descarte dos 20% menores salários contributivos e da imposição de redutores aos que contribuirão menos do que 40 anos – e, também, dos benefícios assistenciais – sem mencionar a possibilidade de se ter pensões inferiores ao salário-mínimo.

O fato é que, ao final da exposição de motivos da PEC, é informado o ‘Impacto Líquido’ das medidas apresentadas:



Em 20 anos, serão retirados dos trabalhadores R\$ 3.449,4 bilhões, ou cerca de 52% por PIB (cuja projeção é de R\$ 6.600 bilhões, para 2018), alcançando, nesse período, média de 2,6% do PIB ao ano.

Esse resultado é compatível com o que propõe a EC 95, também para os próximos 20 anos, em que a previsão é de contração das despesas sociais da ordem de 30%.

Assim, os valores destinados à Previdência deveriam ser reduzidos dos atuais 8,5% do PIB para 6,0% do PIB – o que é compatível e alinhado com o ‘resultado’ projetado da Reforma da Previdência proposta. De igual forma, os recursos a serem aportados à educação diminuiriam na mesma proporção (30%), de 6,5% do PIB para 4,5%, sendo transferida à iniciativa privada a oferta de serviços complementares nessa área, com a transformação progressiva da educação (e da saúde) em mercadoria.

Pior que tudo isso, pretende-se utilizar os recursos resultantes para o pagamento da dívida pública, a juros reais extorsivos – dos maiores do planeta. Esse é um dos objetivos centrais do projeto político em curso, que, ao mesmo tempo em que retira dos cidadãos brasileiros a possibilidade de se aposentarem com dignidade, destina o que lhes é confiscado ao grande capital, nacional e estrangeiro, reduzindo simultaneamente a capacidade do Estado na oferta de serviços públicos essenciais de qualidade.

Reverter esse quadro é o desafio de todos os que defendem um futuro mais justo e menos desigual para o nosso País.



CALCULADORA DA APOSENTADORIA

O PROIFES-Federação lançou uma planilha na qual é possível calcular uma estimativa sobre os prejuízos causados pela eventual aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6 de 2019, mais conhecida como Reforma da Previdência, para os professores e professoras das Instituições Federais de Ensino (IFE). Acesse-a no nosso portal: www.proifes.org.br



SINDICATOS FEDERADOS



ACOMPANHE NOSSAS REDES



twitter.com/proifesfederal



facebook.com/proifesfederal



youtube.com/proifesfederacao

www.proifes.org.br



PROIFES

F E D E R A Ç Ã O